

Processo nº.: SEI-220007/000758/2020
Autuação: 18/05/2020
Concessionária: CEG
Assunto: Ocorrência Ouvidoria 2019009762.
Sessão: 27/08/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado diante da CI AGENERSA/OUVID SEI Nº 67, de 18 de maio de 2020, que informa sobre ocorrência registrada em novembro de 2019 pelo Sr. Álvaro Moroni, com endereço na Rua Felipe de Oliveira 19, Copacabana, Rio de Janeiro. Tal reclamação diz respeito à *“demora de 45 dias para conclusão pela Concessionária de reparo de vazamento em ramal interno, em desacordo com o Anexo II, do Contrato de Concessão.”*

Verifica-se na CI em comento, a juntada de documentos como o histórico da ocorrência, o croqui e orçamento de instalação, bem como a troca de e-mails entre o reclamante e a Ouvidoria desta AGENERSA.

Consta o Of. AGENERSA/SECEX SEI Nº 415/2020, de 29 de maio de 2020, informando a Concessionária sobre a autuação do presente processo, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Nessa mesma data, consta a Resolução AGENERSA CODIR nº 723/2020, distribuindo através de sorteio o presente processo à Relatoria deste Gabinete.

Consta o Of. AGENERSA/CODIR-JC SEI Nº 3, de 03 de junho de 2020, com a abertura de prazo para manifestação da Concessionária, que em resposta¹, solicita pedido de reconsideração de prazo, uma vez que o acesso eletrônico ao processo somente se deu em 15/06/20.

Posteriormente, a CEG apresenta a Carta GREG 296/20, de 17 de junho de 2020, alegando que *“a obrigação da Naturgy que opera a Concessionária CEG é de atender em até 2 horas, ocorrência de falta de gás ou vazamento (...)”*, havendo atendimento adequado no presente e que *“por motivo de segurança, fuga de gás, devido à ligação de aquecedor invertido instalado nas dependências das ramificações internas (instalações internas de responsabilidade do condomínio)”*, obrigou-os a interromper o serviço ali.

Lembra que *“as instalações internas são de responsabilidade do consumidor, nos termos do item 29, I, do Decreto 23.317/97 (RIP-Regulamento de Instalações Prediais)”*, apontando que o *“aceite no orçamento para reparo do serviço ocorreu no dia 14/06/19 (sexta-feira)”*, juntando o seu documento correspondente.

¹ Carta GREG 282/20, de 15/06/2020.

Acrescenta “que o prazo de execução da obra é de 45 dias úteis, após o início da mesma, isso porque, temos 7 [sete] dias úteis para efetuar a mobilização da equipe”, alegando que a questão do prazo restou clara no documento aqui anexado, sendo aceito pelo responsável do Condomínio.

Afirma que a obra finalizou em 29/07/19, “24 dias úteis após o início em 26/06/19 (...)”, destacando que tão logo da aprovação do orçamento pelo Condomínio, “depois do prazo de 7 [sete] dias úteis para mobilização da equipe, os serviços foram iniciados e concluídos, sempre de acordo com o aceite do Responsável do Condomínio, que a todo tempo esteve ciente dos procedimentos”.

Conclui que “não houve qualquer irregularidade”, pugnando ao final pelo encerramento do feito, sem a aplicação de penalidade.

Em Promoção da Procuradoria desta AGENERSA, no que diz respeito à contagem de prazo de 10 dias constante do Of. AGENERSA/CODIR-JC SEI Nº 3/20 para a Concessionária se manifestar, entende que “o termo inicial do prazo estabelecido por esta relatoria é 15/06/20”, quando a CEG obteve acesso ao processo por meio de disponibilização de link.

Em relação ao mérito do presente, sugere remessa do feito à CAENE, para a análise técnica, com posterior devolução dos autos ao Órgão Jurídico.

Instada a se manifestar, a Câmara Técnica de Energia emite parecer técnico indicando o Anexo II, do Contrato de Concessão da CEG, item 13 – parte 2, para afirmar que existem dois serviços, os obrigatórios que abrangem *“orçamento de ramal, prazo de 72 horas, esse ramal é o ramal externo que somente a CEG pode executar, execução de ramais, prazo de 30 (trinta) dias (...) incluindo o prazo de licenciamento das municipalidades, este também é a questão de ramal externo (...)”* e os opcionais (condicionados à aceitação do consumidor), no item *“elaboração de projeto de instalações de ramais internos 1 semana”*.

Nesse sentido, em análise aos prazos apontados na ocorrência, verifica o seguinte: *“corte de gás – 07/06/2019; visita técnica para esclarecer sobre os procedimentos de manutenção do ramal interno (10/06/2019), (03 dias decorridos desde o fechamento do serviço); apresentação do orçamento 13/06/2019 (06 dias decorridos do fechamento do serviço); restabelecimento do serviço de fornecimento 29/07/2019 (52 dias decorridos desde o fechamento do serviço)”*.

Desse modo, entende que *“somente há prazo nos serviços opcionais para elaboração de projeto de instalações de ramais internos 1 [uma] semana,(..)”*, afirmando que pelo histórico, o mesmo foi

cumprido, pois 6 (seis) dias depois do fechamento *“foi apresentado o orçamento, e conseqüentemente do projeto proposta para o devido orçamento, para aprovação do condomínio”*, não existindo mais nenhum prazo que seja para execução de ramal.

Ressalta que poderia normatizar o prazo de execução, no entanto, observa que *“o tempo para execução do ramal interno está diretamente ligado ao tamanho de serviço que necessita ser realizado, se 6 unidades, 12 ou **até 73 aptos como é o caso aqui tratado**, não seria viável estabelecer prazos, (...).”*(grifos do Relator)

Ao mesmo tempo verifica que não pode o consumidor receber uma proposta de serviço sem o prazo ali estipulado, *“que pode aceitar ou não”*, inclusive por ser um ramal interno realizado por empresa de engenharia, *“desde que apresente para a Concessionária um projeto de execução e tenha esse projeto aprovado e depois de construído seja solicitado o teste do mesmo a CEG e se aprovado, a Concessionária ligue o ramal externo ao ramal interno, restabelecendo o serviço de distribuição de gás.”*

Ao final sugere por normatizar o prazo de execução, tendo em vista que *“não há prazo de execução de ramal interno no contrato, inclusive [porque] dependeria da quantidade de serviço a ser executado e que seja determinado para a Concessionária que na proposta de orçamento e projeto seja especificado prazo de execução, cabendo ao*

cliente aceitar ou não, podendo inclusive fazê-lo com uma empresa de engenharia”, desde que siga os procedimentos acima indicados.

Conforme a Promoção AGENERSA/PROC nº 80 - [WLSM – 007/2020], o Órgão Jurídico observa que a CAENE “*não encontrou nenhum descumprimento por parte do Concessionário, já que o mesmo cumpriu aos prazos, onde estes eram impositivos por força do Contrato de Concessão*”, acompanhando tal constatação.

No que diz respeito à sugestão sobre “*fixação de prazos acordados na proposta dos itens não obrigatórios, não há óbices em fazê-lo, desde que este seja apreciado no âmbito da regulação da Agência. O ato do acordo e não obrigatoriedade de prazos caracteriza um negócio jurídico no âmbito consumerista*”, concluindo ser tal discussão de alçada do PROCON.

Finaliza sua manifestação, entendendo que “*não houve descumprimento, por parte do Concessionário*”, e sugerindo que, após a ciência do usuário, que o presente processo seja encerrado, com seu posterior arquivamento.

Consta o Of. AGENERSA/CODIR-JC SEI Nº 18, de 15 de julho de 2020, como prazo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais pela Concessionária, com o acesso ao presente disponibilizado

conforme o Of. AGENERSA/SECEX SEI N° 568/20, de 28 de julho de 2020.

Sendo assim, em 30/07/20, a Concessionária alega em razões finais que o presente trata de serviço não obrigatório em relação ao Contrato de Concessão, logo, não regulado pela AGENERSA; que a Procuradoria corroborou com o entendimento técnico da CAENE, restando pacificado que *“não houve irregularidade cometida pela Concessionária”*.

No mais, reitera seus argumentos anteriores no sentido de que prestou o serviço público de forma adequada, requerendo *“o encerramento do processo, sem aplicação de penalidade, com conseqüente arquivamento dos autos.”*

É o Relatório.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 5/2020/CJCSA/CODIR-03/AGENERSA/ SR/ RI /CODIR /AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000758/2020

INTERESSADO: CEG

Processo nº.:	SEI-220007/000758/2020
Autuação:	18/05/2020
Concessionária:	CEG
Assunto:	Ocorrência Ouvidoria 2019009762.
Sessão:	27/08/2020

VOTO

Trata-se de processo instaurado diante da CI AGENERSA/OUVID SEI Nº 67, de 18 de maio de 2020, que informa sobre ocorrência registrada em novembro de 2019 pelo reclamante, com endereço na Rua Felipe de Oliveira 19, Copacabana, Rio de Janeiro. Tal reclamação diz respeito à *“demora de 45 dias para conclusão pela Concessionária de reparo de vazamento em ramal interno, em desacordo com o Anexo II, do Contrato de Concessão.”*.

Após o acesso eletrônico ao processo que se deu em 15/06/20, a Concessionária em 17 de junho de 2020, se manifesta alegando que a sua obrigação é prestar atendimento em até 2 horas, no caso de ocorrência de falta de gás ou vazamento, e que no presente caso, a ocorrência foi atendida adequadamente.

Acrescenta que foi obrigada a interromper o fornecimento de gás para o endereço em tela, tratando-se de fuga de gás, *“devido à ligação de aquecedor invertido instalado nas dependências das ramificações internas (instalações internas de responsabilidade do condomínio)”*, afirmando que as instalações internas são de responsabilidade do consumidor, nos termos do item 29, I, do Decreto 23.317/97 (RIP-Regulamento de Instalações Prediais”).

Ressalta que o *“aceite no orçamento para reparo do serviço ocorreu no dia 14/06/19 (sexta-feira)”* e que o *“prazo de execução da obra é de 45 dias úteis, após o início da mesma”*, informando que seus serviços foram iniciados e concluídos de acordo com o aceite do responsável pelo Condomínio, apresentando aqui

o seu respectivo documento. Conclui que “*não houve qualquer irregularidade*”, pugnando ao final pelo encerramento do feito, sem a aplicação de penalidade.

Em promoção, a Procuradoria se manifesta entendendo que o termo inicial de prazo para resposta da Concessionária ao Of. AGENERSA/CODIR-JC SEI N° 3/20 se deu em 15/06/2020, quando a CEG obteve acesso ao conteúdo dos autos por meio de disponibilização de link. Quanto ao mérito, sugeriu a sua remessa à CAENE, para a análise técnica, com posterior devolução.

A CAENE emite parecer técnico indicando que o Anexo II, do Contrato de Concessão da CEG, item 13 – parte 2, abrange os serviços obrigatórios, como o “*orçamento de ramal, prazo de 72 horas,*”, que diz respeito ao ramal externo e os serviços opcionais, que são condicionados à aceitação do consumidor, item “*elaboração de projeto de instalações de ramais internos 1 semana*”.

Realiza uma análise nos prazos da ocorrência, verificando que “*somente há prazo nos serviços opcionais para elaboração de projeto de instalações de ramais internos 1 [uma] semana,(..)*”, afirmando que pelo histórico, o mesmo foi cumprido, pois 6 (seis) dias depois do fechamento “*foi apresentado o orçamento, e conseqüentemente do projeto proposta para o devido orçamento, para aprovação do condomínio*”, não existindo mais nenhum prazo que seja para execução de ramal.

Em novo pronunciamento do Órgão Jurídico[1], este observa que a CAENE não encontrou nenhum descumprimento por parte da CEG, uma vez que a mesma cumpriu os prazos “*onde estes eram impositivos por força do Contrato de Concessão*”, acompanhando tal constatação da Câmara Técnica e concluindo que não houve descumprimento por parte da Concessionária.

Consta o Of. AGENERSA/CODIR-JC SEI n° 18, de 15 de julho de 2020, com o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais pelas Concessionárias, que obtiveram acesso ao presente conforme Of. AGENERSA/SECEX SEI N° 568/20, de 28 de julho de 2020.

Sendo assim, em 30/07/2020, a CEG alega que o presente trata de serviço não obrigatório em relação ao Contrato de Concessão, logo, não regulado pela AGENERSA; que a Procuradoria corroborou com o entendimento técnico da CAENE, restando pacificado que “*não houve irregularidade cometida pela Concessionária*”, reiterando os seus argumentos anteriores.

Isto posto, com fulcro na documentação e pareceres técnico e jurídico constantes destes autos, verifico que restou demonstrado que não houve falha na prestação do serviço, e, portanto, descumprimento por parte da Concessionária no presente processo.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- 1- Considerar, com base na documentação apresentada nestes autos, que não houve descumprimento do prazo disposto no Contrato de Concessão por parte da Concessionária CEG no presente processo;
- 2- Encerrar o presente processo.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

[1] AGENERSA/PROC nº 80 - [WLSM – 007/2020].



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 27/08/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7588481** e o código CRC **B05C47BD**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000758/2020

SEI nº 7588481



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

CONCESSIONÁRIA CEG. Ocorrência

Ouvidoria 2019009762.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-220007/000758/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, com base na documentação apresentada nestes autos, que não houve descumprimento do prazo disposto no Contrato de Concessão por parte da Concessionária CEG no presente processo;

Art. 2º - Encerrar o presente processo;

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2020.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro Presidente

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 27 agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 27/08/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 28/08/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 02/09/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7589362** e o código CRC **5AED4053**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000758/2020

SEI nº 7589362

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4104 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. LEITURA FACILITADA PARA USUÁRIOS RESIDENCIAIS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000684/2020, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Não acolher a implementação do projeto piloto de autoleitura, nos moldes aqui solicitados pelas Concessionárias;

Art. 2º - Determinar o imediato cancelamento pelas Concessionárias do projeto de autoleitura que já se encontra em execução desde abril de 2020, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento;

Art. 3º - Aplicar às Concessionárias CEG e CEG RIO a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 4ª, § 1º, item 11, do Contrato de Concessão com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c o artigo 19, IV da Instrução Normativa/CODIR nº 001/2007, pela inobservância ao disposto no art. 4º da Lei nº 4.556/05, uma vez que implementaram o projeto piloto de autoleitura nos termos do presente, sem a prévia e expressa anuência desta AGENERSA;

Art. 4º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007;

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Id: 2269772

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4105 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG. OCORRÊNCIA OUVIDORIA 2019009762.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000758/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, com base na documentação apresentada nestes autos, que não houve descumprimento do prazo disposto no Contrato de Concessão por parte da Concessionária CEG no presente processo;

Art. 2º - Encerrar o presente processo;

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Id: 2269773

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4106 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG - RF RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-028/19 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 020/19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-22/007/207/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, itens 6 e 11, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-028/19 e TN - Termo de Notificação nº TN - 020/19.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Determinar à Secex a instalação de processos regulatórios para que a CAENE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da publicação da presente Deliberação, proponha a necessidade de implantação de IN (Instrução Normativa) com rotinas de inspeção e manutenção mais eficazes das Concessionárias Ceg e Ceg Rio de modo a evitar incidentes de mesma natureza e, posteriormente, seja apresentada e discutida sua aprovação em Reunião Interna.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2269774

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4107 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RF RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-014/19 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 006/19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220007/001001/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, itens 6 e 11, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-014/20 e TN - Termo de Notificação nº TN - 006/20.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2269775

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE INTERINO

PORTARIA AGENERSA Nº 637 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E O GESTOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o processo nº SEI-220007/002549/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato AGENERSA nº 004/2020, que tem por objeto a Prestação de Serviço de Hospedagem em Servidores Virtuais Privados - VPS.

PRESIDENTE:
Alessandro Mathera, ID 06177441

MEMBROS:
Carlos Eduardo França Cardias, ID 50851489
Sergio Costa Freire, ID 05594235

Art. 2º - Ficou designado como Gestor dos Contratos, o Assessor de Informática, Odair Vilela da Silva, ID 51056216.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente Interino

Id: 2268796

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 243 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR RESPONSABILIDADES.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a recomendação do Sr. Procurador do Estado, lotado na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, datada de 29/08/2020, e Ofício SEINFRA/GSE Nº 768/2020, havidos no Processo nº SEI 170026/001524/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores, sob a presidência do primeiro: CLAUDIA ROCHA MEIRA, ID nº 5106944-0, LETÍCIA PELOSI MARTINS, ID nº 50924648 e BRENA DESIRREÉ PEÇANHA, ID nº 4259776-5, com o objetivo de apurar responsabilidades acerca de omissão por parte dos patronos da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, na ação em que a mesma figura como ré, Processo nº 0008.544-67.2003.8.19.0001, que tramita pela 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital - TJRJ

Art. 2º - O Relatório da Sindicância deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente data.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020

PIERRE DOMICIANO BATISTA
Diretor-Presidente

Id: 2269759

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO REGIONAL III

ATOS DO DIRETOR DE 24.08.2020

DESIGNA, com validade a partir de 15/08/2020, o Eng.º RAFAEL PIMENTEL RIBEIRO matrícula nº 13/91.148, ID Funcional 44323212,

para supervisionar a execução dos SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA NA RJ-081 - VIA LIGHT, NOS MUNICÍPIOS DE NOVA IGUAÇU, MESQUITA, NILOPOLIS, SÃO JOÃO DE MERITI E RIO DE JANEIRO, a cargo da Empresa SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA., objeto do Processo Administrativo nº E-16/002/000692/2019 (Pregão Eletrônico nº 018/2019 - Contrato nº 14/2019).

DE 31.08.2020

DESIGNA, com validade a partir de 01/09/2020, o Eng.º JULIO CESAR CANDIDO GOMES matrícula nº 13/91.294-9, ID Funcional 5101793-8, para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA PARA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL DA 5ª ROC, ABRANGIDA PELAS RODOVIAS RJ-143, RJ-151, RJ-153, RJ-155, RJ-157, RJ-159, RJ-161 E RJ-163, a cargo da empresa EKO AMBIENTAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME., objeto do Processo Administrativo nº E-16/002/000840/2019 (Pregão Eletrônico nº 021/2019 - Contrato nº 036/2019).

DE 01.09.2020

DESIGNA, com validade a partir de 01/09/2020, o Eng.º JULIO CESAR CANDIDO GOMES matrícula nº 13/91.294-9, ID Funcional 5101793-8, para acompanhar e fiscalizar a execução das OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM NOS KM 15,9 E KM 19,5 DA RODOVIA RJ-163 NO TRECHO CAPELINHA - VISCONDE DE MAUÁ SITUADA NO MUNICÍPIO DE RESENDE, a cargo da empresa SEEL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., objeto do Processo Administrativo nº E-16/002/001102/2019 (Licitação nº 004/2019 - Contrato nº 019/2019).

Id: 2269753

Secretaria de Estado de Polícia Militar

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO DE 02.09.2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições que lhe foram concedidas de acordo com delegação de competência prevista no Decreto nº 41.669/2009, c/c o Decreto nº 46.544/2019 e o art. 3º do Decreto nº 46.559, de 14 Jan 19,

RESOLVE

REFORMAR o 2º TEN PM RR RG 1/14.850 LUIZ FERNANDO MANGALHÃES PEREIRA, por modificação do ato de inativação do militar de Reserva Remunerada, a contar de 25/10/2019, com fulcro no art. 42, § 1º da Constituição Federal, c/c o art. 104, Inciso V da Lei Estadual nº 443/81 e tendo em vista o que consta no Processo nº E-09/1432/2584/2004, conforme cumprimento da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0350240-63.2010.8.19.0001 da 7ª Vara de Fazenda Pública.

Id: 2269935

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 11.09.2020
PÁGINA 13 - 1ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO DE 27.08.2020

Onde se lê:

EXONERA, com validade a contar de 17 de agosto de 2020, RA-PHAEL BARROS DE OLIVEIRA, ..., da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Proc. nº SEI-350088/000468/2020.

Leia-se:

EXONERA, com validade a contar de 17 de agosto de 2020, RA-PHAEL BARROS DE OLIVEIRA, ..., da Subsecretaria de Comando e Controle - SCCC, da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Proc. nº SEI-350088/000468/2020

Id: 2269905

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO-GERAL DE 20.08.2020

*PROC. Nº SEI-350022/002478/2020 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 3º quadrimestre, no período de setembro a dezembro de 2020. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao 4º BPM.

*PROC. Nº SEI-350029/001062/2020 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 3º quadrimestre, no período de setembro a dezembro de 2020. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao 11º BPM.

*PROC. Nº SEI-350031/003284/2020 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 3º quadrimestre, no período de setembro a dezembro de 2020. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao 14º BPM.

*PROC. Nº SEI-350037/003204/2020 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 3º quadrimestre, no período de setembro a dezembro de 2020. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao 20º BPM.

*PROC. Nº 350040/002169/2020 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 3º quadrimestre, no período de setembro a dezembro de 2020. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao 23º BPM.

*PROC. Nº SEI-350042/002385/2020 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 3º quadrimestre, no período de setembro a dezembro de 2020. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao 25º BPM.

*PROC. Nº SEI-350051/001082/2020 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 3º quadrimestre, no período de setembro a dezembro de 2020. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao 34º BPM.

*PROC. Nº SEI-350053/001775/2020 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 3º quadrimestre, no período de setembro a dezembro de 2020. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao 36º BPM.

*PROC. Nº SEI-350055/001079/2020 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 3º quadrimestre, no período de setembro a dezembro de 2020. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao 38º BPM.